



CNPJ nº 75.828.418/0001-90

Município de Nova Fátima - Estado do Paraná

Rua Dr.º Aloysio de Barros Tostes, 420 – centro
CEP 86310-000 – Nova Fátima (PR)
☎ (043) 3552 1122

LEI Nº. 2306/2022

“ALTERA A REDAÇÃO DO §1º DO ARTIGO 1º DA LEI 1914/2014 QUE DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO VALE ALIMENTAÇÃO DISPONIBILIZADA AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, E DÁ PROVIDÊNCIAS.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FÁTIMA, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O §1º do artigo 1º da Lei 1914/2014 passa a vigorar com seguinte redação:

§ 1º - O Vale Alimentação será disponibilizado mensalmente, sendo autorizado o pagamento também de uma parcela extra dentro do exercício/ano pela Administração Pública através de cartão magnético que poderá ser utilizado nos supermercados, mercearias, restaurantes, padarias e açougues de Nova Fátima e cujos créditos poderão ser acumulados por até 03 meses, após esse período o cartão ficará bloqueado, somente readquirindo o direito ao benefício após o esgotamento dos créditos acumulados.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Fátima (PR), 13 de janeiro de 2022.

Roberto Carlos Messias
Prefeito Municipal